



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, de Icó, homologa o seu regimento e aprova os cursos que oferta para jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, com as metodologias presencial e semipresencial, até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 05475763-0	<b>PARECER:</b> 0044/2007	<b>APROVADO:</b> 14.03.2007

### I – RELATÓRIO

Criado pelo Decreto nº 27.172/2003, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, estadual, com sede na cidade de Icó, vem, desde então, funcionando irregularmente, só ingressando neste Conselho com o pedido de credenciamento em março de 2006.

Pela análise do processo esta relatora ficou estarrecida e preocupada com a qualidade do ensino ofertado por essa instituição pública, inclusive pelos níveis de competências e habilidades adquiridos pelos alunos por ela certificados.

Ocorre que o corpo docente apresentado a este Conselho, no processo, era, quase na totalidade, inadequado sem a habilitação suficiente e legal para atuar no curso e com as disciplinas devidas. De um total de 38 professores – 49 funções docentes – 32 lecionavam com autorização temporária e, o que é mais grave, concedida pelo CREDE – 17, de Icó, sem a devida obediência às normas que regem atos de tal natureza.

Diante de tantos desmandos, o pedido foi indeferido por força do Parecer nº 0044/2007, deste Colegiado.

Com o ofício nº 29/2007, o diretor Francisco Rener da Silva solicita reconsideração daquele Parecer alegando ter solucionado a questão das habilitações docentes para o ano de 2007.

Para fundamentar a análise fez constar do processo original: D.O.E. de publicação do decreto de criação; ficha de identificação indicando que o diretor, Francisco Rener da Silva, é habilitado em Pedagogia e que a secretária, Francisca Hilderlândia Leandro de Menezes de Oliveira, tem registro nº 8067/2001-SEDUC; conta com Sandra Rolim de Araújo na função de coordenadora pedagógica; que possuía, em 2006, 987 alunos assim distribuídos: 196 na EJA fundamental presencial, 141 na EJA fundamental semipresencial, 141 na EJA fundamental semipresencial, 153 na EJA médio presencial e 497 na EJA médio semipresencial; que possui secretaria e não diretoria, laboratório de informática, sala de multimeios, entre outros recursos; declarações de segurança e salubridade; alvará de funcionamento; D.O., de 30.03.2005, com nomeação do



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0044/2007

diretor; seus documentos particulares, inclusive fotocópia do Diploma em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, declaração de três anos de experiência no magistério; certificados de “nada consta”; comprovantes da habilitação do corpo docente denotando que de 24 professores em sala de aula, sete ainda são amparados pela autorização temporária, proposta curricular do CEJA seguindo o padrão adotado pela SEDUC; plano de ação do centro de multimeios; relação do acervo bibliográfico que consta de um total de 286 títulos; comprovante da entrega do censo 2005; fotografias internas e de fachada do prédio; descrição das melhorias obtidas, croqui de localização do imóvel; planta baixa, relações do material de escrituração escolar; do mobiliário e equipamentos; de material didático; relação nominal do corpo docente com as respectivas habilitações, e disciplinas/níveis/ turmas que assumem; mapas curriculares de cada segmento; declaração da supervisora do Núcleo Regional de Articulação e Gestão do CREDE-17, Cícera de Melo Nogueira, citando as boas condições de funcionamento do CEJA tanto no aspecto físico, quanto nos instrumentos de gestão, elaborados conforme as exigências deste Colegiado; cópia do livro de matrícula – 38 páginas – com relação nominal dos alunos, por turma e regimento atualizado à luz da Resolução nº 395/2005.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apreciada guarda obediência às determinações das Resoluções nºs 372/2002, 389/2004 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, de Icó, pela aprovação dos cursos que oferta e pela homologação de seu regimento.

Este ato terá validade até 31.12.2009.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0044/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE